

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 232/2025

PROCESSO Nº 0104003/2025/SEPLAGE

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025/SEPLAGE

A Senhora Secretária de Suprimentos e Licitação,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos dos arts. 53, §4º c/c 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consulta acerca da viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Softwares de Engenharia para elaboração de Projetos Elétricos e Hidráulicos, por meio da plataforma desenvolvida e operada exclusivamente pela empresa PLENOPROJETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA (CNPJ Nº 43.861.215/0001-00).

Por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº, foi solicitado a abertura de procedimento administrativo para fins de seja providenciado a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços supramencionados.

Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Ofício Interno Nº 444/2025 - SEPLAGE (fl.01);
- b) Documento de formalização da demanda – DFD (fl. 02 a 06);
- c) Proposta Técnico - comercial (fl. 07):
 - c.1) PLENOPROJETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (MULTIPLUS) ofereceu proposta no valor global de R\$ 12.334,00 (doze mil, trezentos e trinta e quatro reais);
- d) Estudo Técnico Preliminar (fls. 09 a 20);
- e) Termo de Referência e seus Anexos (fls. 21 a 33);
- f) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 34 e 35):



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

04.04 - Secretaria Municipal de Planejamento

Classificação Econômica: 04.122.0056.2.015 - Manutenção das Ativ. da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia informação/comunicação - PJ

Subelemento da despesa: 3.3.90.40.11 - Locação de Software

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 36);

h) Autorização de Autuação do Processo pelo Prefeito (fl.37);

i) Declarações expedidas pela empresa PLENONORTE SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS (fls. 38 a 40);

j) Termo de Autuação pelo Agente de Contratação (fl. 42);

k) Carta de convocação e certidões de regularidade fiscal da empresa

PLENOPROJETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (fls. 38 a 40, 43 a 66);

m) Justificativa da Inexigibilidade de Licitação (fls. 67 a 69);

n) Minuta de Termo de Contrato (fls. 70 a 78);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Enquanto os particulares têm ampla liberdade para contratar, a Administração Pública só poderá exercitar esse direito cumprido determinadas formalidades legais contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A regra é que a Administração Pública realize suas contratações utilizando-se do processo de licitação. Contudo, há casos em que pode haver contratação direta pelo Poder Público, ocorrendo dispensa de licitação ou inexigibilidade.

O instituto da licitação, consagrado pela Constituição da República de 1988, materializado pela Lei nº 14.133/2021, é o meio através do qual o Estado, em todas as suas esferas, realiza suas contratações, seguindo os princípios basilares do direito administrativo.

A Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, possibilitou o surgimento de hipóteses excepcionais, desde que sejam dotados de parâmetros de razoabilidade e de princípios constitucionais.

As situações de dispensa e inexigibilidade devem ocorrer em caráter excepcional, já que as hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei de Licitações configuram exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitar.

Com efeito, a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório.

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI.

Na inexigibilidade a contratação direta ocorre por ser impossível a competição ínsita à licitação.

Há inexigibilidade quando é inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possui a aptidão para atender a interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Por esse motivo, o legislador elencou as três principais hipóteses, em caráter exemplificativo, permitindo a agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

A contratação pretendida encontra embasamento legal no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e, abaixo transcrito:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

O ensinamento doutrinário é firme no sentido de que: “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

No presente caso, a inexigibilidade se justifica pela aquisição de Softwares de Engenharia para elaboração de Projetos Elétricos e Hidráulicos, tendo em vista que a empresa PLENONORTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MULTIPLUS)¹ é a distribuidora/fornecedora exclusiva do objeto supracitado, não existindo, portanto, concorrência viável no mercado para o fornecimento do objeto pretendido.

O Software solicitado será utilizado para desenvolver projetos elétricos, hidráulicos e sanitários, incluindo instalações com SPDA, iluminação, cabeamento estruturado, sistemas de água quente e fria e entre outros. Ele permite ainda exportar para plataforma BIM, como IFC e REVIT. Com isso, reduzindo custos ao evitar retrabalho, desperdício de materiais e erros de planejamento. Logo, surge como ferramenta de aprimoramento tecnológica referente à elaboração de Projetos Elétricos e Hidráulicos.

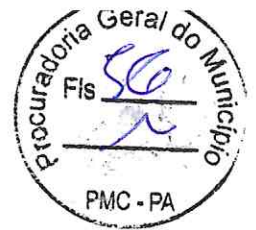
A respeito da exclusividade, foi acostado aos autos deste processo, o atestado de exclusividade (fl. 52), atestando que a empresa a ser contratada é a autora e única fornecedora do produto “Licenças flutuantes em rede, contidas em chave Hardware física (hadlock), dos sistemas supracitados, tendo assim exclusividade na comercialização das licenças dos mesmos, exclusivamente na forma supracitada”.

Ademais, consta nos autos declaração de adequação orçamentária, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2025, doc. Fl. 36.

¹ Vide doc. á fl.52



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CASTANHAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DO PLANEJAMENTO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A fase de planejamento para as contratações públicas representa requisito obrigatório, que deverá ser observado pela Administração Pública, ainda que venha a realizar aquisições por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo inclusive o Princípio do Planejamento um dos princípios elencados como de observância obrigatória pela nova Lei de Licitações, 14.133/2021, na forma do art. 5º. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (destacamos)

Para os processos de contratação direta, a novel Lei 14.133/2021 exige que sua instrução contenha os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os processos de contratação por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência. A unidade requisitante apresentou o documento de formalização nos autos contendo todos os elementos formais elencados no artigo 18 da Lei 14133/21, sendo passível de aprovação.

DA PESQUISA DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO DIRETA

A estimativa do preço ofertado pelo fornecedor foi aferida com base nos valores disponibilizados em contratos firmados e outras Municipalidades, os quais permitem inferir que o preço ofertado pela empresa se encontra dentro do parâmetro de mercado (doc. fls. 09 a 20, 60 a 64).

DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta contratual na cláusula primeira dispõe expressamente que o contrato tem por objeto a contratação de fornecedora especializada para aquisição de software de engenharia para elaboração de projetos elétricos e hidráulicos destinados à Secretária Municipal de Planejamento e Gestão descritos no anexo “Descrição dos Serviços” do presente contrato (fls. 70 e 71).

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo nº 0104003/2025/SEPLAGE/PMC, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido nas Cláusulas segunda, terceira, sexta e sétima.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CASTANHAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados no anexo “Descrição dos Serviços” (fls. 70 e 71), por meio de quadro descritivo, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92.

No que se refere ao modelo de execução do objeto consta na cláusula terceira da minuta do contrato fazendo referência ao Termo de Referência, atendendo ao inciso IV, VII e XVII do artigo mencionado acima.

Nas cláusulas sexta e sétima constam as obrigações do contratante e da contratada, atendendo ao disposto nos incisos X, XI, XIV, XVI e XVII.

Quanto ao valor global do contrato a ser firmado é de R\$ 12.334,00 (doze mil, trezentos e trinta e quatro reais), do valor referente a aquisição da Atualização dos Softwares supracitados, há disposição na cláusula quarta o que atenderá ao previsto no inciso V.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula quinta.

A cláusula oitava dispõe acerca das infrações e sanções para os casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Na cláusula nona consta os motivos que podem ensejar uma rescisão/extinção contratual.

A dotação orçamentária prevista para custear o pagamento das licenças se encontra prevista na cláusula Décima, atendendo ao disposto no inciso VIII.

A legislação que será aplicada aos casos omissos há previsão na cláusula décima primeira, atendendo ao disposto no inciso III.

A cláusula décima terceira trata da publicação no portal nacional de contratações públicas.

A cláusula décima quarta trata do foro se ocorrer eventual demanda judicial decorrente do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o caráter opinativo deste parecer, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do previsto no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e tendo a previsão de recursos orçamentário, opina-se pela efetivação da contratação por inexigibilidade e pela aprovação da minuta.

Ressalva-se, antes da assinatura do termo, deve ser:

- a) Solicita-se que a Declaração de Adequação Orçamentária seja devidamente Assinada:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Solicita-se que as certidões de regularidade que se encontram fora de validade da empresa, sejam devidamente atualizadas

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo de contratação, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a ordem de execução do serviço, as notas de empenhos, os termos de recebimentos provisório e definitivo e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submete à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/Pa, 04 de agosto de 2025.


Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal